



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.117, de 27 de março de 2017.

*Regulamenta o Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei Municipal n.º 3.231, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.*

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O Programa de Parcelamento Incentivado, instituído pela Lei Municipal n.º 3.231, de 17 de março de 2017, será implementado em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** - A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado se dará mediante assinatura do Termo de Confissão de Débitos Fiscais, protocolado junto a Diretoria de Tributação do Município, até o dia 28 de abril de 2017.

§ 1º - Somente os contribuintes titulares dos imóveis poderão aderir ao Programa referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Nos casos especiais, os contribuintes de que trata o parágrafo anterior poderão ser representados através dos seguintes documentos:

- I) Procuração com Poderes específicos;
- II) Formal de Partilha ou Atestado de Óbito, nos casos de dependentes de contribuintes falecidos;

§ 3º - Nos casos que envolvam Pessoa Jurídica, somente os sócios, munidos do contrato social devidamente atualizado, ou representantes com procuração com poderes específicos, poderão anuir ao Programa de Parcelamento Incentivado.

**Art. 3º** - O recolhimento dos valores de que trata a Lei nº 3.231, de 2017, não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pela Fazenda Municipal posteriormente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de março de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**